



O ISSQN INCIDE SOBRE OPERAÇÕES DE LEASING?

O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou, no último dia 04 de fevereiro, o julgamento de uma das mais importantes discussões tributárias da atualidade: a definição quanto à incidência ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em operações de leasing (arrendamento mercantil) financeiro. O primeiro a pronunciar-se sobre a matéria foi o relator dos dois Recursos Extraordinários (RE 547245 e 592905), ministro Eros Grau, que votou pela incidência do tributo. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do ministro Joaquim Barbosa

O ministro Eros Grau baseou o seu entendimento no fundamento de que “no arrendamento mercantil, o leasing financeiro, contrato autônomo, que não é contrato misto, o núcleo é o financiamento, não a prestação de dar. E financiamento é serviço, sobre o qual o ISS pode incidir, resultando irrelevante à existência de uma compra nas hipóteses do leasing financeiro e do leasback.”

Apesar do primeiro voto desfavorável, cabe ressaltar que outros 10 ministros ainda precisam manifestar-se sobre o tema.

Nesta Edição

- 01** O ISSQN INCIDE SOBRE OPERAÇÕES DE LEASING?
- 02** ICMS INCIDENTE NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS: STF ADIA JULGAMENTO
- 03** IR: GOVERNO CRIA NOVAS ALÍQUOTAS PARA PESSOA FÍSICA
- 04** PIS/COFINS: COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS
- 05** TRF DA 2ª REGIÃO: VARIAÇÃO CAMBIAL LIVRE DE TRIBUTOS
- 06** ICMS: RESULTADO DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS A TERCEIROS NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS: STF ADIA JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal (STF) prorrogou o prazo para a apresentação do voto do ministro Carlos Alberto Menezes Direito na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18, que discute a constitucionalidade da inclusão do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), conforme determinado pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

A prorrogação se fez necessária, porque em 13 de agosto de 2008, a Corte havia concedido medida cautelar, requerida pela União Federal, assegurando, mesmo que provisoriamente, a constitucionalidade da tributação. No entanto, o mérito deveria ter sido julgado em 180 dias, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 21, da Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999. O julgamento, agora, está previsto para meados do ano.

IR: GOVERNO CRIA NOVAS ALÍQUOTAS PARA PESSOA FÍSICA

O governo federal editou a Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, através da qual instituiu uma nova tabela para o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Além de elevar em 4,5% as faixas salariais sobre as quais o tributo incide, o governo criou duas alíquotas intermediárias que reduzirão a quantia retida na fonte: de 7,5% e 22,5%, que se juntam às de 15% e 27,5%.

Pelo regime antigo, o IR previsto para 2009 seria cobrado da seguinte maneira: a parcela do salário até R\$ 1.434,59 ficaria isenta do imposto retido na fonte; a faixa entre R\$ 1.434,60 e R\$ 2.866,70 pagaria 15%; e a parte da renda mensal acima de R\$ 2.866,70 seria tributada em 27,5%. Os valores levam em conta o reajuste de 4,5% nas faixas salariais, o que já estava previsto.

Com as mudanças, o governo manteve o reajuste nas faixas sobre as quais o imposto incide, mas criou dois novos intervalos com alíquotas intermediárias. A parcela entre R\$ 1.434,60 e R\$ 2.866,70 foi desmembrada e passou a sujeitar-se à alíquota de 7,5%, na faixa entre R\$ 1.434,60 e R\$ 2.150. Para a parte do salário de R\$ 2.150,01 e R\$ 2.866,70, a tributação continuará em 15%.

A faixa acima de R\$ 2.866,70 também foi dividida. A parcela de R\$ 2.866,71 a R\$ 3.582 pagará 22,5% de Imposto de Renda. A maior alíquota, de 27,5%, incidirá apenas sobre a parte do rendimento que exceder a R\$ 3.582,00

PIS/COFINS: COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS

Os contribuintes que recolheram a maior a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), retidos na fonte, poderão, a partir de agora, utilizar o crédito correspondente para pagar outros tributos. Essa possibilidade foi instituída pela Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil publicada, no fim de 2008, em edição extra do Diário Oficial da União.

A Receita também permitiu, no mesmo ato normativo, a restituição e o reembolso de contribuições previdenciárias pagas a maior

pelo sistema Perd-Comp. Nesse contexto, vale lembrar que o Perd-Comp é o sistema informatizado do Fisco que permite ao contribuinte pedir automaticamente a compensação, restituição e reembolso dos tributos recolhidos a maior. As contribuições previdenciárias, que antes da unificação da Receita Federal do Brasil eram cobradas pelo Ministério da Previdência, não se sujeitavam a esse sistema informatizado.

TRF 2ª REGIÃO: VARIAÇÃO CAMBIAL LIVRE DE TRIBUTOS

O Tribunal Regional (TRF) da Segunda Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo) proferiu acórdão através do qual restou reconhecido que a Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, beneficiou com a imunidade tributária todas as receitas decorrentes de operações de exportação, inclusive aquelas resultantes da variação cambial incorrida em relação às obrigações assumidas com a operação internacional em questão.

ICMS: RESULTADO NA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS A TERCEIROS NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

O resultado obtido com a transferência a terceiros de créditos acumulados e decorrentes de recolhimento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que até então compunham a base de cálculo para pagamento da Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), não mais se sujeitarão à incidência das referidas contribuições.

A novidade veio com a Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe no sentido de que não mais incidirão esses tributos sobre a receita oriunda da transferência, a outros contribuintes, de créditos de ICMS originados de operações de exportação. Estima-se que a medida beneficiará centenas de empresas exportadoras em todo o País.

PENHORA ON LINE: STJ IMPÕE LIMITES EM EXECUÇÃO FISCAL

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reforçado o entendimento quanto à ilegalidade da penhora on-line de contas bancárias de empresas que respondem a ações de execução fiscal. A Corte vem afirmando a necessidade de se exaurirem outras vias para assegurar-se a garantia da dívida, antes da imposição do bloqueio on-line, devendo as autoridades fiscais, em primeiro lugar, insistir na localização de outros bens e direitos dos contribuintes.

É importante ressaltar, no entanto, que, apesar do entendimento do STJ, alguns Tribunais ainda têm utilizado a penhora on-line sem que tenham sido esgotadas todas as outras alternativas menos onerosa. Nesse contexto, vale lembrar que a Lei nº 6.830, de 1980, em seu artigo 15, inciso I, admite a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária em qualquer fase processual nos casos de execuções fiscais.

LAUDÊMIO NÃO É DEVIDO EM CISÃO DE EMPRESAS

O Superior Tribunal de Justiça manteve decisão que isentou o contribuinte do pagamento de laudêmio - valor a ser recolhido aos cofres federais, exigido nas transações de

compra e venda de imóveis localizados em terrenos de Marinha, como os localizados na orla marítima – sobre terreno transferido para empresa do mesmo grupo econômico, em processo de cisão.

Mantendo entendimento do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) – que havia se posicionado no sentido de que a cisão parcial é realizada a título gratuito, tendo autorizado, por consequência, a regularização do registro

do imóvel sem o pagamento do laudêmio –, o STJ concluiu pela ilegalidade da exigência de pagamento do laudêmio quando da transferência de domínio útil de terreno de Marinha pela via da cisão parcial de empresa, já que esta, de fato, não configura transmissão onerosa.

Coordenação: André Gomes de Oliveira

Sugestões devem ser enviadas para o email: tributario@cbsg.com.br

RIO DE JANEIRO - RJ

Prédio de Botafogo, 238 - 10º Andar
CEP 22250-040
Tel: (21) 2132-1833
Fax: (21) 2132-1836

SÃO PAULO - SP

Rua do Boqueio, 291 - 11º Andar
CEP 04352-000
Tel: (11) 2849-0908
Fax: (11) 2046-9938

BRASÍLIA - DF

SEN CD 01 91 B nº 14
Edifício - CNC - Sala 201
CEP 70041-902
Tel: (61) 326 0000
Fax: (61) 328 6633

LISBOA

Rua Brancamp, 48 - 8º
Eq. Heron Castello
CEP 1208-012
Tel: (351 21) 387-3282
Fax: (351 21) 387-3243